

Lei Nº 3.066/2019, de 02 de abril de 2019.

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências...”

JOÃO NETO ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB**, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão seus membros, sendo representantes:

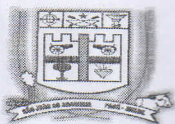
- I) Poder Executivo;
- II) Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I, indicados e designados pelo Prefeito Municipal, são:

- I) Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários;
- II) Secretaria de Infraestrutura e Obras ;
- III) Secretaria de Saúde e Saneamento;
- IV) Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Pesca;
- V) Secretaria de Educação;

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos a seguir:

- I) Conselho Municipal da Saúde;
- II) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III) Sindicato dos trabalhadores Rurais;



IV) EMATER -PA;

V) Colônia de Pescadores do Município.

Art. 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

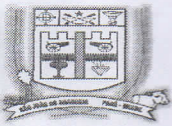
Art. 6º - Fica criado o **Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB**, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município.

Art. 7º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I) Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II) Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- III) Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- IV) Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 8º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais



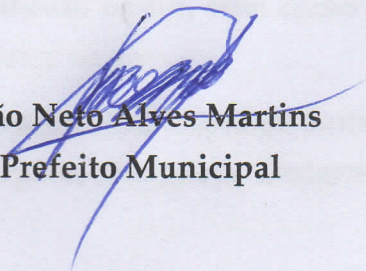
de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 9º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 10 - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Araguaia/PA, em 02 de abril de 2019.


João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal

